



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 587/90/6 =

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER POR DOAÇÃO INTEGRAL DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, A IMPORTÂNCIA DE ATÉ CR\$- 2.000.000,00-(DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), QUE SERÁ UTILIZADA NA AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA, ZERO QUILOMETRO.

WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal de Tarabai , Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai "APROVOU" e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por meio de Convênio a ser celebrado com a Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, um veículo ambulância, zero quilômetro, exclusivo para o transporte de enfermos.

§ UNICO - Do veículo constarão obrigatoriamente o sinal que o identifica como ambulância e o logotipo aposto pelo Governo do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - O custo total do veículo referido no Artigo Primeiro é da ordem de até CR\$-2.000.000,00-(Dois milhões de cruzeiros), ficando o Executivo Municipal autorizado a receber a importância real do mesmo, por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, procedendo à abertura de crédito adicional que se fizer necessário.

ARTIGO 3º - O município, uma vez formalizada a doação, deverá no prazo de 15-(quinze) dias, adquirir a referida ambulância mediante pagamento integral do respectivo preço e fornecer à Secretaria, xeróx autenticada da respectiva documentação de propriedade.

§ UNICO - A responsabilidade do doador restringe-se exclusivamente ao fornecimento do numerário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI


ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02


ARTIGO 4º - Na hipótese de inadimplemento pelo Município, no prazo avençado das obrigações ora assumidas, ficará o convênio automaticamente rescindido com a obrigação de restituição da quantia recebida atualizada pela BTN's, acrescida de juros de 1% (Hum por cento), até a data da liquidação do débito.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 16 de Agosto de 1.990.

  
WALDEMAR CALVO  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI  
EM DATA SUPRA.

  
ANTONIA GABRIEL DE SOUZA  
SECRETARIA